



NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO:

Análise da implementação em Alagoas

NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO: ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO EM ALAGOAS

Relatório técnico apresentado pela mestranda Monise Morais de Oliveira ao Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede, sob orientação da docente Prof. Dra. Luciana Peixoto Santa Rita, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Administração Pública.



Resumo

04

Contexto e/ou organização e/ou
setor da proposta

05

Público-alvo da proposta

08

Descrição da situação-problema

09

Objetivos da proposta de intervenção

11

Diagnóstico e análise

13

Proposta de intervenção

16

Responsáveis pela proposta de
intervenção e data

19

Referências

20

Apêndice A

21

RESUMO

O Governo de Alagoas iniciou em 2020 a implementação do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico – NMRSB, Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, em busca da universalização do acesso a água e esgoto. A intenção deste documento é propor ao governo de Alagoas a criação do Observatório de Políticas Públicas de Saneamento Básico que tem o potencial de transformar a forma como as políticas são formuladas, implementadas e monitoradas, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente.

Com a participação ativa de todos os setores envolvidos, será possível avançar de maneira significativa na universalização do saneamento básico, garantindo melhores condições de vida para toda a população.



“Sendo o acesso ao saneamento básico essencial à vida humana, reconhecê-lo como direito (humano e fundamental) exige, sem demora, a sua ressignificação enquanto política pública” (MENEGAT, 2022, p. 308).

CONTEXTO

O estado de Alagoas destacou-se como pioneiro na implementação do novo marco regulatório do saneamento básico, estabelecido pela Lei 14.026/2020. Alagoas foi um dos primeiros estados a se mobilizar para atender às novas exigências legais, iniciando suas ações com a instauração do processo licitatório do Bloco A, que abrange toda a região metropolitana de Maceió e seus 13 municípios.

Esse processo licitatório representou um marco significativo para o estado, pois foi um dos primeiros passos concretos rumo à universalização dos serviços de água e esgoto, conforme estabelecido pelo novo marco regulatório. A licitação do Bloco A não apenas demonstrou o compromisso do governo estadual com as diretrizes da lei, mas também serviu como exemplo para outros estados que buscam modernizar e expandir seus sistemas de saneamento básico.

A iniciativa em Alagoas também foi marcada pela busca por parcerias público-privadas, visando atrair investimentos e melhorar a eficiência dos serviços prestados. A região metropolitana de Maceió, com seus 13 municípios, é uma área estratégica para a expansão dos serviços de saneamento, e a implementação do novo marco regulatório nessa região tem o potencial de melhorar significativamente a qualidade de vida da população.

Esse pioneirismo de Alagoas na implementação do novo marco regulatório posiciona o estado como um modelo a ser seguido, demonstrando que, com a devida vontade política e planejamento estratégico, é possível avançar na universalização do saneamento básico, garantindo um ambiente mais saudável e sustentável para todos.



Alagoas foi um dos primeiros estados a se mobilizar para atender às novas exigências legais.



Dando continuidade ao processo de implementação do novo marco regulatório do saneamento básico (NMRSB), no final de 2021 foram concluídos os leilões para concessão dos serviços de saneamento da Unidade Regional de Saneamento do Agreste e Sertão, bem como da Unidade Regional de Saneamento da Zona da Mata e Litoral Norte. Com isso, iniciou-se a modernização de uma parte significativa do território alagoano, com o objetivo de ampliar o acesso a serviços de água e esgoto e promover avanços importantes na infraestrutura de saneamento do estado.

Essas concessões marcam um passo crucial na expansão dos serviços para áreas anteriormente desassistidas, refletindo o compromisso do governo de Alagoas com a universalização do saneamento e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos. A modernização promete não apenas melhorar o acesso, mas também trazer maior eficiência e sustentabilidade aos serviços prestados, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região.

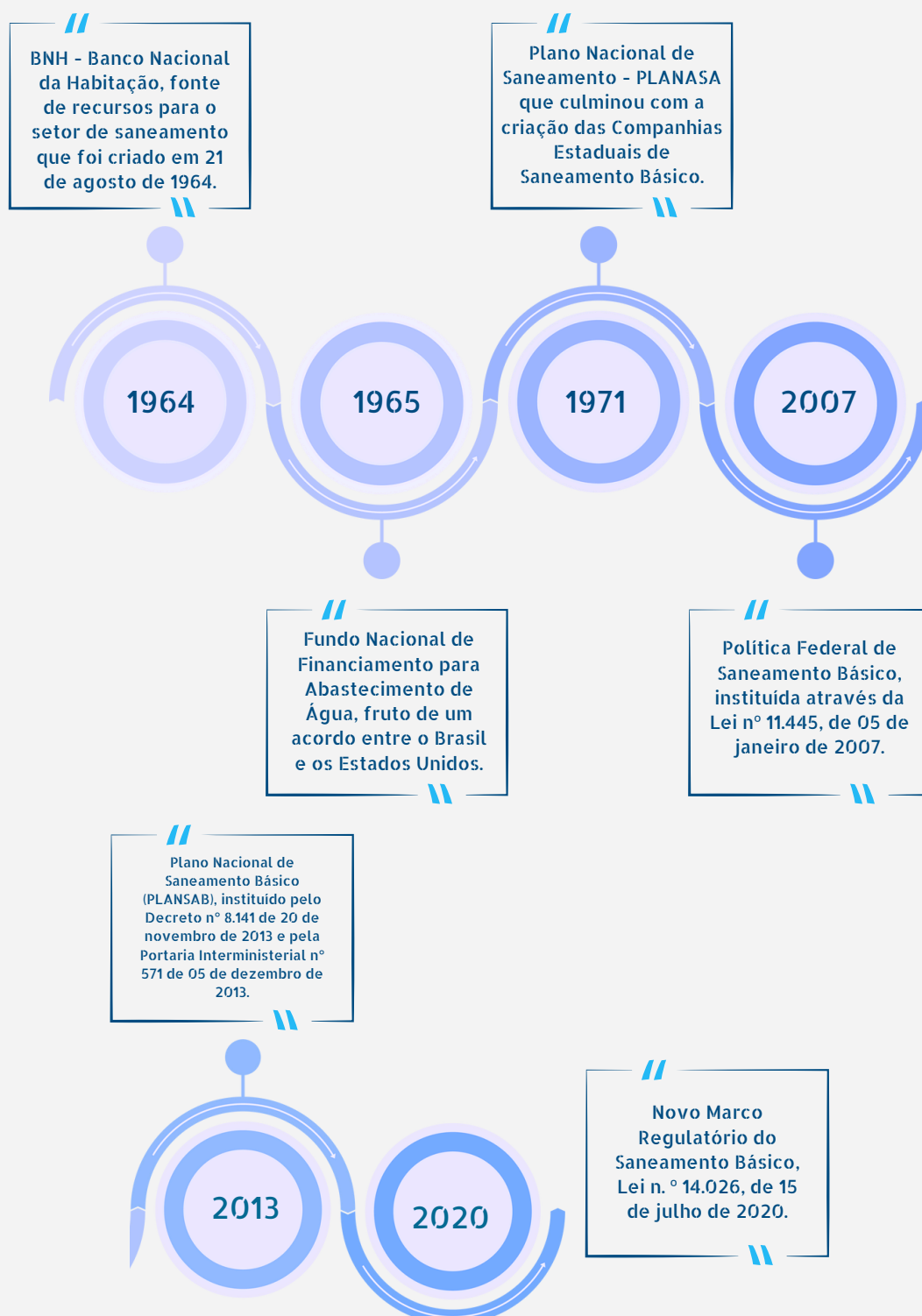
Desde 2020, o setor de saneamento tem passado por diversas atualizações legais visando assegurar melhorias contínuas. Entre as principais mudanças, os Decretos nº 10.588, nº 11.030 e nº 10.710 foram revogados em 2023 para aperfeiçoar dispositivos existentes, sendo substituídos pelos Decretos nº 11.466 e nº 11.667, ambos publicados em 5 de abril de 2023.

Posteriormente, em 12 de julho de 2023, os Decretos nº 11.598 e nº 11.599 foram publicados, revogando os decretos anteriores e introduzindo novas diretrizes para o setor.

As mudanças no arcabouço legal do saneamento geraram incertezas entre os implementadores de políticas públicas quanto aos próximos passos. No entanto, é importante entender essas alterações como oportunidades para facilitar o processo de implementação, que frequentemente enfrenta desafios de viabilidade.

Linha do tempo dos marcos legais

Os marcos legais de saneamento no Brasil visam estabelecer diretrizes, normas e metas para alcançar a universalização e garantir a qualidade dos serviços de saneamento básico, que englobam o abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana. A seguir, serão apresentados os principais instrumentos do arcabouço jurídico relacionados ao tema.



PÚBLICO-ALVO

O Governo do estado de Alagoas é o público-alvo deste Produto Técnico - PTT, especificamente a ARSAL e CASAL, órgãos que são legalmente atribuídos para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de Concessão e Parceria Público-Privada do estado, segundo as diretrizes do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, Lei Federal 14.026/2020.

AGÊNCIA REGULADORA: ARSAL - Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas, responsável pela fiscalização e regulação dos serviços de fornecimento de água e esgoto prestados pelas concessionárias.

COMPANHIA DE SANEAMENTO: CASAL - Companhia de saneamento de Alagoas, responsável pelos serviços de captação e tratamento da água bruta.

CONCESSIONÁRIAS: Responsáveis pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos usuários.

- BRK Ambiental S.A;
- Consórcio Águas do Sertão S.A;
- Consórcio Verde Ambiental.

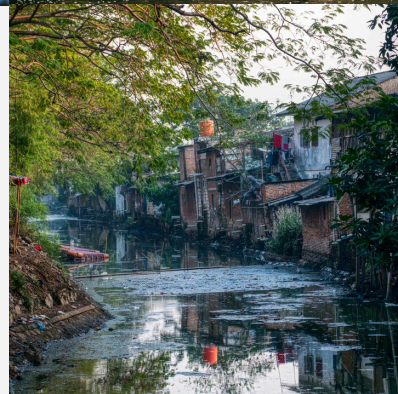
DADOS

➤ ARSAL

Lei estadual Nº 6267 DE 20/09/2001 - Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, e dá outras providências.

➤ CASAL

Lei estadual nº 2.491 de 01/12/1962, - Instituiu a Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL.



DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

Segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS, 2022), dos 54,7 milhões de habitantes do Nordeste, 76,9% têm acesso ao abastecimento de água, enquanto apenas 31,4% são atendidos por redes de esgoto, colocando a região atrás de todas as outras do país, exceto a Norte, que apresenta os piores índices.

Em Alagoas, o cenário é ainda mais preocupante. Dos 3,1 milhões de alagoanos, 77,2% têm acesso à água potável, mas apenas 19,6% contam com cobertura de esgoto. Esses números revelam uma grave deficiência na infraestrutura de saneamento básico, destacando a necessidade urgente de investimentos e políticas públicas eficazes para melhorar as condições de vida na região.

Essa situação não só compromete a qualidade de vida da população, mas também afeta negativamente a saúde pública, aumentando a incidência de doenças relacionadas à falta de saneamento adequado. A baixa cobertura de esgoto, em particular, coloca em risco o meio ambiente e as fontes de água, agravando a poluição e os desafios de sustentabilidade.

Além disso, a disparidade entre o acesso à água e ao esgoto reflete uma desigualdade regional que precisa ser enfrentada com estratégias específicas e ações coordenadas entre governos, iniciativa privada e sociedade civil.

A expansão da infraestrutura de saneamento é essencial para promover o desenvolvimento econômico e social de Alagoas e de todo o Nordeste, garantindo que os direitos básicos à saúde e ao bem-estar sejam plenamente realizados para todos os cidadãos.

Buscando estabelecer diretrizes que auxiliem no alcance dos direitos fundamentais ao acesso à água e ao esgoto, foi criada a Lei 14.026/2020, conhecida como o novo marco regulatório do saneamento básico. Essa legislação tem como objetivo principal universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico em todo o país, garantindo que, até 2033, 99% da população brasileira tenha acesso à água potável e 90% seja atendida por redes de esgoto.

A Lei 14.026/2020 também busca promover maior eficiência e sustentabilidade nos serviços de saneamento, incentivando a participação da iniciativa privada, a competitividade e o fortalecimento das agências reguladoras. Além disso, o novo marco estabelece mecanismos de controle e transparência, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados e a proteção dos recursos hídricos.

Ao estabelecer metas claras e incentivar a adoção de novas tecnologias e modelos de gestão, o marco regulatório busca corrigir as disparidades regionais, especialmente nas áreas mais carentes e vulneráveis, onde o acesso ao saneamento básico ainda é precário.

Essa legislação representa um passo crucial para o desenvolvimento socioeconômico do país, contribuindo para a melhoria da saúde pública, a preservação ambiental e a redução das desigualdades sociais.

Com base nesse novo instrumento normativo, o governo de Alagoas adotou a prestação regionalizada do abastecimento de água e esgotamento sanitário, dando início ao processo de implementação do novo marco regulatório do saneamento básico (NMRSB) ainda em 2020.

Para isso, foram constituídos três blocos regionais: Bloco A, Bloco B e Bloco C. O Bloco A abrange a Região Metropolitana de Maceió (RMM) e seus 13 municípios; o Bloco B corresponde à Unidade Regional de Saneamento do Agreste e Sertão, com trinta e quatro cidades; e o Bloco C contempla a Unidade Regional de Saneamento da Zona da Mata e Litoral Norte, integrada por vinte e sete cidades.

O leilão para concessão do Bloco A encerrou no final de 2020. Já o processo licitatório do Bloco B e C tiveram seus processos concluídos no final de 2021.

Alagoas se destacou como um dos estados pioneiros nessa iniciativa no Brasil, demonstrando seu compromisso em avançar na universalização dos serviços de água e esgoto. Entretanto, é necessário analisar os efeitos e alcançados até o momento pelo estado e o quanto conseguiram avançar nas metas estabelecidas pela Lei 14.026/2020, considerado o alcance da universalização em (99%) do acesso à água potável e (90%) do tratamento e a coleta de esgoto, até 31 de dezembro de 2033.

OBJETIVOS DA PROPOSTA

O objetivo é propor a criação de um observatório de monitoramento para aprimorar a acessibilidade de informações relacionadas às ações públicas do setor de saneamento básico em Alagoas e promover a democratização dos procedimentos de formulação e controle social das políticas públicas. Essa iniciativa visa assegurar uma política pública de saneamento mais eficiente e eficaz no final do processo.

➤ Avaliação Monitoramento.

e

“avaliação tem o objetivo de produzir evidências, compilar dados e sistematizar estudos que contribuam para o aperfeiçoamento de programas e projetos sociais, além da consecução de seus objetivos”. (JANUZZI, 2020, p. 43).

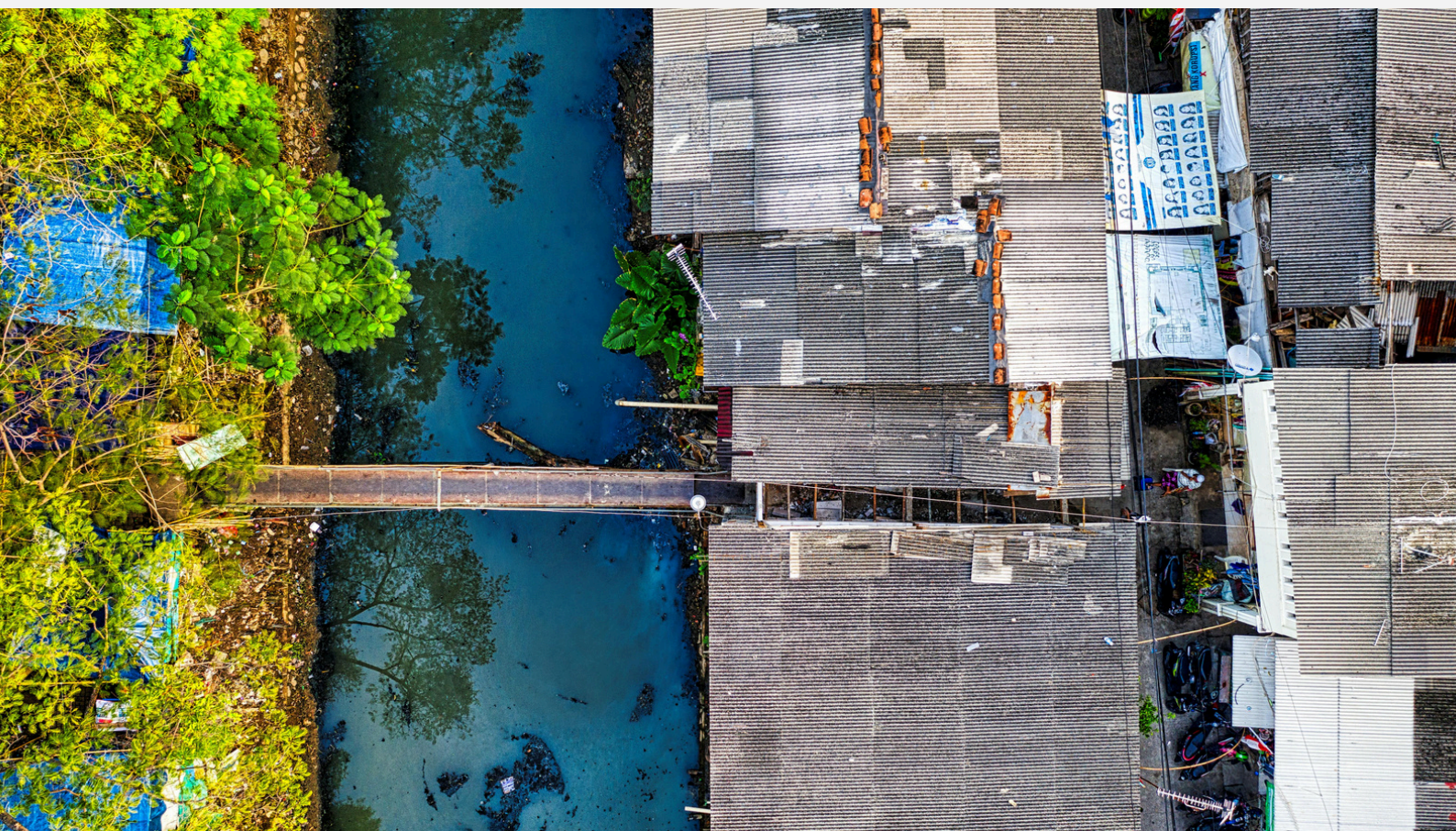




“Quanto mais as Políticas Públicas foram sendo pautadas e implementadas por governos eleitos para responder às demandas da sociedade, mais informação qualificada foi necessária para subsidiar as atividades de gestão”. (JANUZZI, 2020, p. 40)



Avaliação refere-se ao conjunto de procedimentos técnicos para produzir informação e conhecimento, em perspectiva interdisciplinar, para desenho ex-ante, implementação e validação ex-post de programas e projetos sociais, por meio das diferentes abordagens metodológicas da pesquisa social, com a finalidade de garantir o cumprimento dos objetivos de programas e projetos (eficácia), seus impactos mais abrangentes em outras dimensões sociais, ou seja, para além dos públicos-alvo atendidos (efetividade) e a custos condizentes com a escala e complexidade da intervenção (eficiência). (JANUZZI, 2020, p. 43)



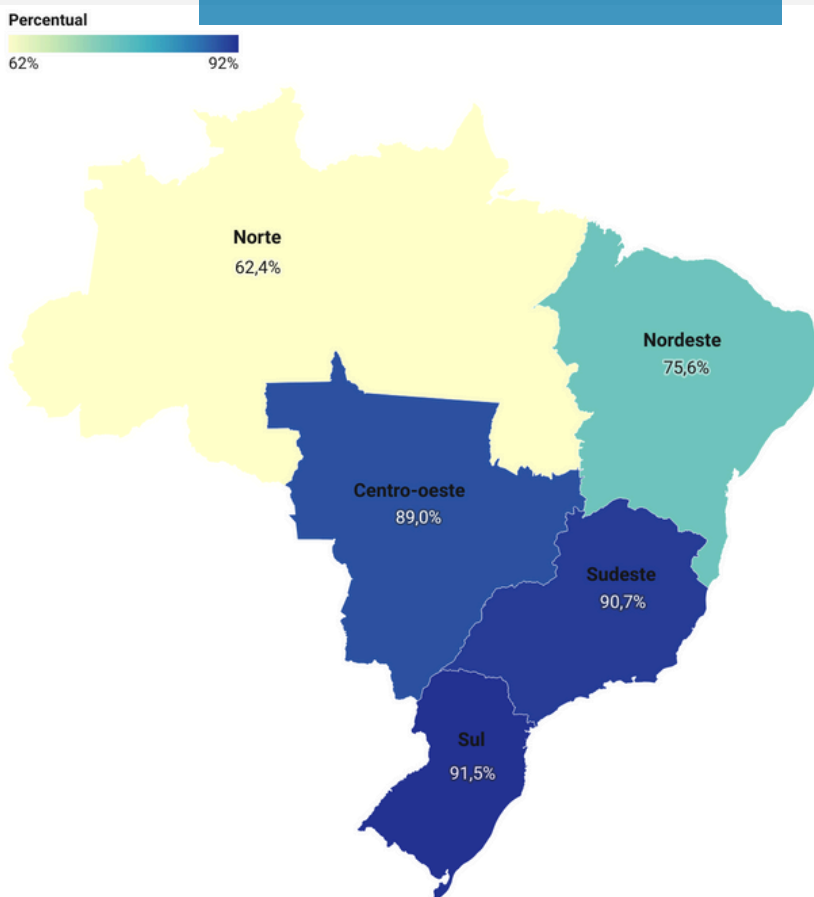
DIAGNÓSTICO E ANÁLISE

Considerando toda a investigação realizada no Trabalho de Conclusão Final (TCF), intitulado "NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO: Análise da Implementação em Alagoas", foi possível identificar alguns pontos de atenção em relação às unidades regionais de saneamento.

O bloco A, por exemplo, apresenta maior completude de informações e uma evolução mais consistente, provavelmente devido à maior atenção das autoridades públicas, uma vez que inclui a capital do estado, e à participação mais ativa da sociedade na cobrança por melhorias no saneamento básico. Além disso, este foi o primeiro contrato celebrado, o que confere maior maturidade e um processo de aprendizado mais consolidado.

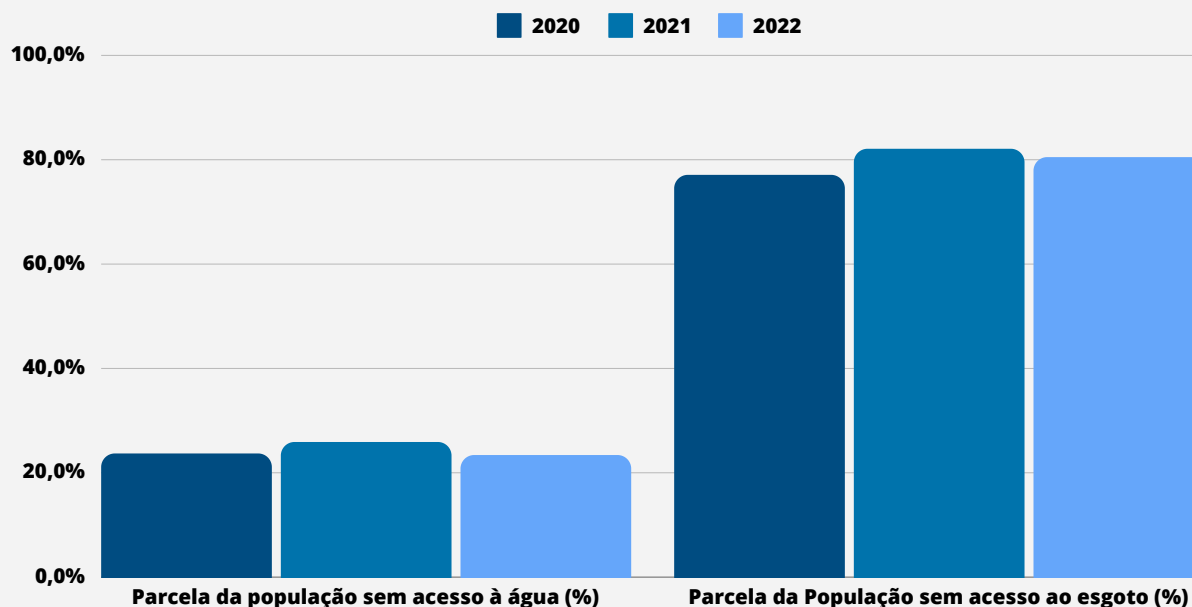
Por outro lado, nos blocos B e C, há uma notável deficiência na disponibilidade de dados e informações, ressaltando a transparência como um ponto crítico a ser melhorado. Embora esses contratos sejam mais recentes e abrangentes, é fundamental que o monitoramento seja realizado de forma eficaz desde o início. Apesar das dificuldades, foi possível coletar algumas informações por meio do mecanismo de transparência e-SIC. No entanto, verificou-se que os dados não foram devidamente tratados e analisados pelo órgão regulador, conforme destacado no relatório disponibilizado pela agência reguladora do estado.

Segundo o Painel Saneamento Brasil do Instituto Trata Brasil (ITB, 2024), as regiões Norte e Nordeste apresentam os menores percentuais de acesso à água no país. Especificamente, o Nordeste ocupa o segundo lugar no ranking nacional de menor cobertura, conforme demonstra o mapa que retrata o Percentual da população com acesso à água: (% da população).



O Gráfico 1 apresenta de forma consolidada os dados sobre o percentual da população do estado de Alagoas sem acesso a água e esgoto. Quanto menor esse percentual, melhor é a situação de saneamento no estado, refletindo avanços na cobertura e na qualidade dos serviços essenciais.

Gráfico 1 - Parcela da População sem acesso à água e esgoto de Alagoas, referente ao período de 2020 a 2022



Fonte: Dados extraídos do Painel Saneamento Brasil, Instituto Trata Brasil - ITB (2024).

O Painel Saneamento Brasil do Instituto Trata Brasil (ITB) é uma ferramenta que analisa os dados do SNIS, oferecendo um raio-x nacional que permite uma avaliação abrangente em diversas dimensões.



Observa-se que, em 2021, o estado de Alagoas registrou um aumento de 2,2% no percentual da população sem acesso à água. Em contrapartida, em 2022, houve uma redução de 2,5%, conforme apontado pelo Instituto Trata Brasil (ITB) em 2024. Essa redução pode estar relacionada à adesão do governo às diretrizes do novo marco regulatório.



Os dados sobre o acesso da população ao esgoto revelam uma situação mais crítica. O percentual de pessoas sem acesso aumentou em 5%, mesmo após a implementação do novo marco regulatório, e em 2022 permaneceu elevado, com uma redução de apenas 1,6%. Esse pequeno avanço indica que os progressos nessa área têm sido insuficientes..



Extensão da rede de distribuição de água, em km
(SNIS, 2022)

Extensão da rede de distribuição de esgoto, em km.
(SNIS, 2022)



Ao analisar o gráfico referente à extensão da rede de distribuição de água por quilômetro, observa-se um crescimento ao longo dos anos, embora ainda distante da meta de universalização. O ano de 2010 registrou o menor índice de distribuição no período analisado, refletindo um período de estagnação no setor.

Por outro lado, a introdução de novos instrumentos jurídicos e diretrizes nacionais a partir de 2013 pode ter impulsionado os pequenos avanços observados.

Em 2022, nota-se um progresso considerável em comparação aos anos anteriores, possivelmente influenciado pela implementação do novo marco regulatório no estado e pela atuação das concessionárias em busca do cumprimento das metas e da ampliação dos níveis de serviço.

Em relação à extensão da rede de esgoto por quilômetro, observa-se um salto significativo em 2014, possivelmente influenciado pela sanção do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) em 2013 e pelo aumento de investimentos em infraestrutura, impulsionado pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do governo federal, o que também contribuiu para o crescimento econômico nacional.

Entre 2020 e 2022, houve mais um incremento expressivo, refletindo o impacto do novo marco regulatório, que trouxe a questão do saneamento para o centro da agenda política.

Pode-se concluir que a promulgação da Lei 14.026/2020 incentivou o estado a adotar rapidamente iniciativas para implementar o novo marco, resultando em seu reconhecimento como pioneiro nos avanços rumo à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento.



Observatório de Políticas Públicas de Saneamento Básico (OPPSB/AL)

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

O Observatório de Políticas Públicas de Saneamento Básico (OPPSB) é uma iniciativa que tem como objetivo acompanhar, analisar e avaliar as políticas públicas voltadas para o saneamento básico em Alagoas. Ele funciona como uma plataforma de monitoramento e pesquisa, oferecendo dados, estudos e análises sobre a implementação e os impactos dessas políticas em diversas regiões do estado.

O Observatório também busca promover a transparência e o controle social, fornecendo informações acessíveis ao público e possibilitando que a sociedade civil, pesquisadores, gestores públicos e outras partes interessadas acompanhem o desenvolvimento e a eficácia das ações governamentais no setor de saneamento.

Além disso, o OPPSB pode atuar como um fórum para debates e trocas de experiências, contribuindo para a formulação de políticas mais eficazes e equitativas.

Para a criação do Observatório de Políticas Públicas de Saneamento Básico recomenda-se ter as seguintes características e funções:

1. Participação Multissetorial:

- **Governo:** Representantes dos diversos níveis de governo (municipal, estadual e federal) devem participar ativamente, contribuindo com informações e recursos, além de garantir a implementação das ações e políticas recomendadas.
- **Órgãos de Regulação:** Agências reguladoras devem fornecer dados e relatórios sobre a qualidade e a cobertura dos serviços de saneamento, além de fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos.
- **Academia:** Instituições de ensino e pesquisa podem oferecer suporte técnico e científico, realizando estudos e análises que subsidiem a tomada de decisões e proponham inovações e melhorias nos serviços de saneamento.
- **Sociedade Civil:** Organizações não governamentais, movimentos sociais e cidadãos em geral devem participar ativamente, trazendo a perspectiva da população e garantindo que as políticas públicas atendam às reais necessidades da comunidade.

2. Transparência e Acesso à Informação: O observatório deve manter um portal de transparência onde todos os dados, relatórios e análises estejam disponíveis para consulta pública. Esse portal deve ser atualizado regularmente e apresentar as informações de forma clara e acessível.

3. Monitoramento e Avaliação Contínua: Realizar o monitoramento contínuo das políticas públicas de saneamento, avaliando seu impacto e eficiência. Isso inclui a coleta de dados sobre a cobertura dos serviços, a qualidade da água e do esgoto tratado, e o cumprimento das metas estabelecidas pelo marco regulatório.

4. Espaço para Discussão e Colaboração: Promover fóruns, seminários e workshops que reúnam os diferentes atores envolvidos para discutir os desafios e as soluções para o saneamento básico. Esses encontros devem fomentar a troca de experiências e o desenvolvimento de parcerias.



5. Inovação e Pesquisa Aplicada:

Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias e metodologias para melhorar os serviços de saneamento. A colaboração com a academia e o setor privado pode trazer inovações que aumentem a eficiência e a sustentabilidade dos serviços.

6. Engajamento e Educação da Comunidade:

Desenvolver programas de educação e conscientização para informar a população sobre a importância do saneamento básico e como podem participar e contribuir para a melhoria dos serviços. Campanhas de sensibilização e atividades educativas são essenciais para engajar a comunidade.



A criação do Observatório de Políticas Públicas de Saneamento Básico tem o potencial de transformar a forma como as políticas são formuladas, implementadas e monitoradas, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente.

Com a participação ativa de todos os setores envolvidos, será possível avançar de maneira significativa na universalização do saneamento básico, garantindo melhores condições de vida para toda a população.

RESPONSÁVEIS PELA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO E DATA

Monise Morais de Oliveira

Administradora pela Universidade Federal de Alagoas, com credencial HCMBOK® 3G Practitioner pela HUCMI, MBA em Gestão Estratégica de Pessoas e Mestranda do Mestrado Profissional em Administração Pública PROFIAP/UFAL. Experiência na gestão pública nas áreas de Gestão, Planejamento e Modernização institucional com enfoque em Desenvolvimento de Pessoas e Processos. Atualmente Head de Rede no Centro de Liderança Pública - CLP, desenvolvendo estratégia para a rede de líderes e apoio na operação do pilar de educação na formulação de formações voltadas para o poder executivo nacional.

Luciana Peixoto Santa Rita

Graduação em Economia pela Universidade Federal de Alagoas (1993), Graduação em Direito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió (1994), Mestrado em Administração pela Universidade Federal de Alagoas (1999), Doutorado em Administração pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - USP (2004) e Pós-doutorado em Economia, área de Política Industrial no ISEG na Universidade de Lisboa (2021). Professora Titular na Universidade Federal de Alagoas com atuação na graduação e mestrado na área de políticas públicas e Coordenadora de Projetos no NEES, onde apliquei minha expertise em mediação e inovação para gerar impactos significativos nas práticas de transferência de tecnologia e no desenvolvimento de políticas eficazes para o MEC e MinC.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. **Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento.** Brasília: Congresso Nacional, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm. Acesso em 25/06/2023.

MENEGAT, Débora Regina. O DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL AO SANEAMENTO BÁSICO. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, v. 1, n. 89, p. 307-338, 14 set. 2022.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Avaliação de Programas Sociais em uma perspectiva sistêmica, plural e progressista: conceitos, tipologias e etapas. **AVAL - Revista de Avaliação de Políticas Públicas**, Fortaleza, Brasil, v. 4, n. 18, p. 38-61, 2020. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/aval/article/view/61649/162643>. Acesso em: 15 ago. 2024..

!

Apêndice A

MINUTA DE DECRETO Nº [XXXX], DE [DATA]

Dispõe sobre a criação do Observatório de Políticas Públicas de Saneamento Básico do Estado de Alagoas (OPPSB/AL) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso IV, da Constituição do Estado de Alagoas, e considerando a necessidade de monitorar, avaliar e aprimorar as políticas públicas voltadas ao saneamento básico no Estado, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Observatório de Políticas Públicas de Saneamento Básico do Estado de Alagoas (OPPSB/AL), vinculado à [Secretaria de Estado responsável pelo Saneamento Básico], com a finalidade de monitorar, analisar, avaliar e fomentar a transparência das políticas públicas de saneamento básico no Estado de Alagoas.

Art. 2º Compete ao OPPSB/AL:

- I - Acompanhar e monitorar a implementação das políticas públicas de saneamento básico em todo o território do Estado de Alagoas;
- II - Reunir, organizar e divulgar dados, estudos e informações sobre o estado do saneamento básico no Estado de Alagoas;
- III - Realizar análises e avaliações das políticas públicas de saneamento básico, identificando avanços, desafios e oportunidades de aprimoramento;
- IV - Promover o controle social e a participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação das políticas públicas de saneamento básico;
- V - Estimular o debate e a troca de experiências entre gestores públicos, pesquisadores, entidades do setor e a sociedade civil organizada no Estado de Alagoas;
- VI - Apoiar a formulação de políticas públicas e a tomada de decisões baseadas em evidências científicas e dados confiáveis;
- VII - Elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre a situação do saneamento básico no Estado de Alagoas e o impacto das políticas públicas implementadas;
- VIII - Cooperar com organismos estaduais, nacionais e internacionais, com vistas ao aprimoramento das políticas de saneamento básico no Estado de Alagoas.

Art. 3º O OPPSB/AL será coordenado por um Comitê Gestor, composto por:

- I - [Número] representantes da [Secretaria de Estado responsável pelo Saneamento Básico], sendo um deles o Coordenador-Geral do OPPSB/AL;
- II - [Número] representantes da [Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas];
- III - [Número] representantes da [Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio];
- IV - [Número] representantes da [Agência Reguladora dos Serviços Públicos Alagoanos];
- V - [Número] representantes da [Companhia de Saneamento de Alagoas];
- VI - [Número] representantes de entidades da sociedade civil com atuação reconhecida na área de saneamento básico no Estado de Alagoas;
- VII - [Número] representantes de instituições de pesquisa e universidades que desenvolvem estudos sobre saneamento básico no Estado de Alagoas.

§ 1º A composição do Comitê Gestor será definida por ato do [Secretário de Estado responsável pelo Saneamento Básico].

§ 2º Os membros do Comitê Gestor não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, sendo sua participação considerada de relevante interesse público.

Apêndice A

Art. 4º O OPPSB/AL poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à [Secretaria de Estado responsável pelo Saneamento Básico], observados os limites estabelecidos na legislação orçamentária estadual.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, [DATA]

[NOME DO GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS]

Discente: Monise Morais de Oliveira, Mestranda

Orientador: Luciana Peixoto Santa Rita, Professora Doutora

Universidade Federal de Alagoas

28 de agosto de 2024